

Contrato n.º 103/2025

**Prestação de Serviços de Recolha de óleos alimentares usados no Concelho de Sintra,
por 36 meses**

23 de abril de 2025

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS DE SINTRA cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 42-P/2024 de 29/10/2024, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, GASPAR SERRA, UNIPESSOAL, LDA. com sede Estrada de Mem Martins, n.º 248, 1.º Dto.º, 2725-384 – Mem Martins, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513501207, com o capital social de 5.000,00€, representado no ato por JORGE MANUEL GASPAR SERRA, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Recolha de óleos Alimentares Usados no Concelho de Sintra, por 36 meses**, pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos SMAS DE SINTRA, em conformidade com as Condições Técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, anexo ao Convite.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviço

Os serviços serão prestados em toda a área do Concelho de Sintra, em locais a definir pelos SMAS DE SINTRA, abrangendo um total de 185 pontos de recolha.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início na data da sua outorga, e será válido pelo período de 36 meses.

Cláusula 4.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. Os SMAS DE SINTRA designam, para a gestão do contrato objeto do presente procedimento, _____, com contato telefónico: _____ e email: _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do gestor do contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: _____ com contato telefónico: _____ : email: _____

Cláusula 6.ª

Preço contratual, Condições de Pagamento e Faturação

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 19.980,00€ (dezanove mil novecentos e oitenta euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.
- 2 - O valor referido no número 1 inclui todas as despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções, e corresponde aos seguintes preços unitários:

	Valor unitário €	Valor global €
Custo unitário por recolha, transporte e encaminhamento dos OAU	1,50€	9.990,00€
Custo trimestral por lavagem e manutenção equipamentos e zona envolvente	4,50€	9.990,00€
Preço contratual	-	19.990,00€
Valor da retribuição a pagar aos SMAS por Kg/litro de resíduo recolhido e tratado	0,10€	-

3. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA, serão efetuados no prazo de 30 dias, após a entrega das faturas, nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações a que se referem, para o IBAN

4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

5. OS SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

6. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

7. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Sigilo

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter confidencial e a não divulgar por qualquer forma, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos de que tenham tomado conhecimento no âmbito da apresentação da proposta, bem como, do mesmo se obriga o SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito da execução do Contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Para efeitos do Contrato, as partes reconhecem que a Entidade Adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais e o Adjudicatário, na qualidade de subcontratante,

nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. No âmbito da prestação dos serviços, o Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: (a) Tratar os dados pessoais em estrita observância de instruções documentadas da Entidade Adjudicante e apenas na medida e conforme necessário para a prestação dos serviços e pelo período estritamente necessário para as finalidades para os quais são tratados, bem como a não tratar os dados pessoais para qualquer outro fim, salvo instruções em contrário da Entidade Adjudicante por escrito e desde que tal seja permitido nos termos da lei;

(b) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

(c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

(d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do Contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

(e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

(f) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

(g) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

(h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo e comunicação em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD;

(i) Apagar ou devolver (consoante a escolha da Entidade Adjudicante) todos os dados pessoais após a cessação do Contrato, apagando as cópias existentes, salvo nos casos em que a conservação dos dados seja exigível ou possa ser justificada nos termos da lei;

(j) Disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações acima, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais bem como colaborar, se for o caso, em auditorias conduzidas pela Entidade Adjudicante quanto ao tratamento dos dados pessoais;

3. O Adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente Contrato, nem o tratamento de dados pessoais, sem a prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. No que respeita ao tratamento dos dados pessoais respeitantes ao Adjudicatário que sejam ou venham a ser facultados à Entidade Adjudicante pelo Adjudicatário para efeitos do Contrato, este reconhece que o tratamento desses dados pessoais pela Entidade Adjudicante, incluindo a comunicação dos dados a entidades terceiras pela Entidade Adjudicante, apenas será feito na medida em que seja necessário à execução do Contrato e/ou permitido por lei.

6. O Adjudicatário declara ainda ter sido informado pela Entidade Adjudicante, que, em relação a tais dados pessoais, estes apenas serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário à execução do Contrato e que a Entidade Adjudicante confere aos respetivos titulares dos dados o exercício dos direitos de acesso ou consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar a Entidade Adjudicante para os dados de contacto previstos no Contrato. O Adjudicatário declara ainda ter sido informado pela Entidade Adjudicante da possibilidade conferida aos titulares dos dados de apresentarem reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt), que é a autoridade de controlo em Portugal, caso considerem existir infração aos direitos de proteção dos dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE X.
2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 319.º, n.º 2, do CCP.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Ajuste Direto n.º 103/2025 relativo ao presente contrato foi autorizada por despacho de 12/03/2025 da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências ao abrigo do despacho n.º 08-DD/2024 do Sr. Diretor Delegado de 31/10/2024.
2. A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 03/04/2025 da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências ao abrigo do despacho n.º 08-DD/2024 do Sr. Diretor Delegado de 31/10/2024.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 03/04/2025 da Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências ao abrigo do despacho n.º 08-DD/2024 do Sr. Diretor Delegado de 31/10/2024.
4. A despesa de 19.980,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5325000180 e n.º 5425000490, na classificação orçamental na rubrica D02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, sendo o valor de 4.440,00€ correspondente ao cabimento e compromisso no orçamento do corrente ano económico e os valores de 6.660,00€; de 6.660,00€ e de 2.220,00€ relativos à assunção de encargos plurianuais para os anos económicos de 2026, 2027 e 2028 respetivamente.
5. O presente contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 05/12/2024, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha

a considerar necessária durante o ano de 2025, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos aos princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, atentos aos princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, este serviço é um meio necessário e imprescindível para garantir o bom funcionamento do equipamento de Software, cujos recursos afetos a estes SMAS não são suficientes, pelo que obrigatoriamente se tem de alicerçar em recursos externos, que o mercado oferece com grau elevado de qualidade e satisfação.

6. Fazem parte integrante do contrato:

- a) eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o Caderno de Encargos;
- c) a proposta adjudicada;
- d) eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como o formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, que consta em anexo ao presente contrato.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

8. O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
MARIA DA PIEDADE DE (Assinatura Qualificada) MARIA DA
MATOS PATO MENDES PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Dados: 2025.04.23 11:40:36 +01'00'

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: Jorge Manuel Gaspar Serra
GASPAR SERRA, UNIPESSOAL, LDA
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Este arquivo e eletrônico e digital e insubstituível por escrito

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), **é o responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
 - Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
 - Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
 - Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
 - Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!

[Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEDADE DE
MATOS PATO MENDES
Dados: 2025.04.23 11:40:03
+01'00

